

REGULAMENTO (CE) N.º 940/2006 DA COMISSÃO**de 23 de Junho de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 796/2006 no que respeita à lista de Estados-Membros onde as compras de manteiga são abertas para o período com termo em 31 de Agosto de 2006**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 796/2006 da Comissão, de 29 de Maio de 2006, que suspende as compras de manteiga a 90 % do preço de intervenção e abre as compras através de concurso para o período com termo em 31 de Agosto de 2006 ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 796/2006 abriu as compras de manteiga através de concurso para o período com termo em 31 de Agosto de 2006, nos termos do n.º 1, terceiro parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.
- (2) Com base nos dados mais recentes comunicados pela Letónia, a Comissão verificou que os preços de mercado da manteiga se situaram a um nível inferior a 92 % do preço de intervenção ao longo de duas semanas consecutivas. As compras de intervenção por concurso devem, por conseguinte, ser abertas nesse Estado-Membro. Con-

sequentemente, esse Estado-Membro deve ser acrescentado à lista constante do Regulamento (CE) n.º 796/2006.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 796/2006 deve ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 796/2006 passa a ter a seguinte redacção:

«1. São abertas, de 24 de Junho a 31 de Agosto de 2006, as compras de manteiga através de concurso, previstas no n.º 1, terceiro parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, nos seguintes Estados-Membros, nas condições previstas pela secção 3-A do Regulamento (CE) n.º 2771/1999: Bélgica, República Checa, Alemanha, Estónia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Letónia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 142 de 30.5.2006, p. 4.